



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 139835/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio
DATA DE ENTRADA: 21/12/2024
ASSUNTO: Licitação - 00001/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.
INTERESSADOS: Thyago Andre Mineiro de Araujo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703575868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



RESOLVE:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Ass. N.º: 31

243

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira

J



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Thyago André Mineiro de Araújo
 Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152


Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Fis. N.º _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

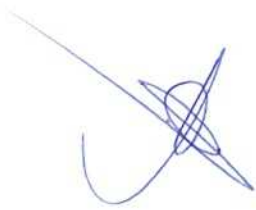
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Bruna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

ALTO PONTU DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
Redatora de Atas CMR/PA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraíba, 18 de Setembro de 2013.

Pedro Pereira de Brito
PEDRO PEREIRA DE BRITO

Elizabete de Sousa Moura Silva
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
 Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013
 Empresa: 25.2.0049544-6
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA LTDA ME
Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Joicicleide M dos Santos
Joicicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSSD/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº 20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêdo verdadeira e Firma de

Crêda Fernanda Cardiro
Barbosa, Eder Fernando Bar
duza Barreto, Edluza Cardiro
Barbosa Eder Barbosa
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB N°
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Alberto
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB N°
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Thyago A. M. de Araujo
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo

Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/A
 Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINSTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

Joséilde M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.


Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio




Sistetele M dos Santos
Redatora de Atas CMR/LA
Matricula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fig. 16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

VALIDADEM: 2599127181

DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/04/1983 CAMPINA GRANDE PB

DATA DEBITO: 17/07/2023

VALIDADEM: 14/07/2033

DOC. IDENTIFICACAO - CATEGORIA: 2649001 SSP PB

CPF: 044.127.524-06

REGISTRO: 03010911504

CAT. HAB: AB

REGISTRADOR: BRASILEIRO

FUNCAO: JOSE FERNANDO BARBOSA

EDILEUZA CORDEIRO BARBOSA

ACC	DT	DT	DT	DT	DT	DT
A	14/07/2033					
AT						
B	14/07/2033					
B1						
C						
C1						

Observacoes:

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

PARAIBA

ASSINATURA DO EMISSOR: 34357007867 / F0047908227

SENATRAN CONTRAN

M. dos Santos
 Sicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58458-000

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR-A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82	PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA	CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91
--	---------------------------------------

Nome Empresarial
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço
SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**.

Assou
 :OSicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Alcides M dos Santos
Alcides M dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

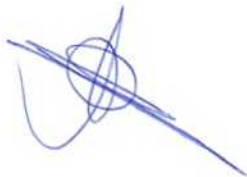
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		



Handwritten signature
 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703.575.868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



282
Assinatura: 31

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.

[Handwritten signature]

Josicleide M dos Santos
 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

Brunna Gizele Bezerra Ferreira
 Brunna Gizele Bezerra Ferreira
 OAB/PB 12.041

Fis. N.º _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

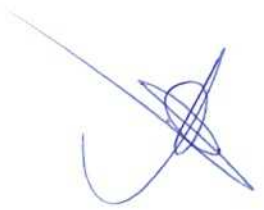
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Bruna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

ALTO PONTU DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
 Alcides M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraiba, 18 de Setembro de 2013.

Pedro Pereira de Brito
PEDRO PEREIRA DE BRITO

Elizabete de Sousa Moura Silva
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
 Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013

Empresa: 25.2.0049544-6
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Joicicleide M dos Santos
Joicicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSSD/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB N.º 20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêdo verdadeira e Firma de

Crêda Fernando Cardiro
Barbosa, Eder Fernando Bar
Luiz Barreto, Edilson Cardiro
Barbosa Leandro Antunes
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/LA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Alberto
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
 20150358962.
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Handwritten signature
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo




Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

Joséilde M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fig. 16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
 1ª EMISSÃO: 12/09/2003

2ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/04/1983 CAMPINA GRANDE/PB
 3ª DATA EXPIRANTE: 17/07/2023
 4ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 5ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 6ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 7ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 8ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 9ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 10ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 11ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 12ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033

13ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 14ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 15ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 16ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 17ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 18ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 19ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033
 20ª DATA EXPIRANTE: 14/07/2033

2599127181

PROIBIDO REPLICAR

2599127181

LOCAL: JOAO PESSOA, PB
 PARAIBA
 SENATRAN CONTRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Sicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58458-000

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR-A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Autentique este alvará em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82	PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento

POSTO SANTANA

CNPJ/CPF

10.673.639/0001-91

Nome Empresarial

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço

SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**.

Thyago A. M. de Araujo
 :OSICIDE M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M. dos Santos
FISCALIZADORA M. dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.


Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

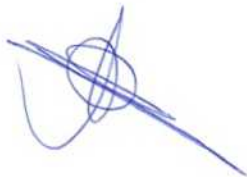
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		




 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703.575.868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Ass. N.º: 31

321

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.




 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152


 Brunna Gizele Bezerra Ferreira
 OAB/PB 12.041

Fis. N.º _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

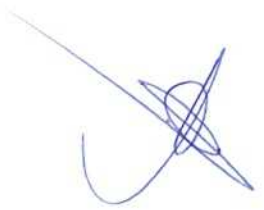
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

ALTO PONTU EM COMERCÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongó S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongó S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
 Alcides M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/PA
 Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraíba, 18 de Setembro de 2013.

Pedro Pereira de Brito
PEDRO PEREIRA DE BRITO

Elizabete de Sousa Moura Silva
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
 Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013

Empresa: 25.2.0049544-6
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Joicicleide M dos Santos
Joicicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSSD/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêdo verdadeira e Firma de

Crêda Fernanda Cardiro
Barbosa, Eder Fernando Bar
duin Barreto, Edilson Cardiro
Barbosa Eder Barbosa
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Albano
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Handwritten signature
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matricula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo




Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/A
 Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

Júscieleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Societária M dos Santos
Redatora de Atas CMR/LA
Matrícula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fig. 10:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2+1 NOME E SOBRENOME: ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

VALIDADEZ: 2599127181

DATA LOCAL E UF DE INSCRICAO: 24/04/1983 CAMPINA GRANDE/PB

DATA DE EXPIRACAO: 17/07/2023

VALOR DA LICENCA: 14/07/2033

DOC. IDENTIFICACAO - CATEGORIA DE LICENCA: 2649001 SSP PB

CPF: 044.127.524-06

RG: 93010911504

SEXO: AB

REGISTRADO EM: BRASILERO

FUNCAO: JOSE FERNANDO BARBOSA

EDILEUZA CORDEIRO BARBOSA

ACC	DT	DT	DT	DT	DT	DT	DT
A	14/07/2033						
AT							
B	14/07/2033						
B1							
C							
C1							

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

PARAIBA

SENATRAN CONTRAN

Thyago A. M. de Araujo
 Thyrone M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Complemento:

CEP:

58458-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR-A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82	PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA		CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91	
Nome Empresarial AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA			
Endereço SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB			
CERTIFICAÇÃO			
<p>A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>			
OBSERVAÇÕES			
<p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <p>a. Quando não apresentar rasuras;</p> <p>b. Até a data de validade exposta acima;</p>			
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA.</p>			

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Assou
 :OSicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Thyago A. M. de Araujo
Societária IM dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Joséide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

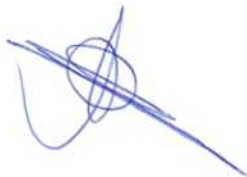
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		



Thyago A. M. de Araujo
 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR - A
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703.575.868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Ass. N.º: 31

360

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira

360



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.

Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Fis. N.º: _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

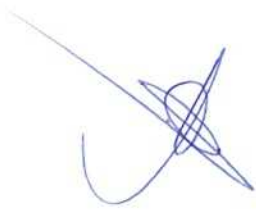
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

ALTO PONTU DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongó S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongó S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
 Alcides M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/PA
 Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraíba, 18 de Setembro de 2013.

Pedro Pereira de Brito
PEDRO PEREIRA DE BRITO

Elizabete de Sousa Moura Silva
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
 Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013

Empresa: 25.2.0049544-6
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Joicicleide M dos Santos
Joicicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSSD/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêção verdadeira e Firma de

Crêda Fernanda Cardozo
Barbosa, Eder Fernando Bar
Luiz Barreto, Edilson Cardozo
Barbosa Leandro Antunes
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB N°
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Albano
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
 20150358962.
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica



Thyago A. M. de Araujo
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo




Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/A
 Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

Joséilde M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alsaia
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Complemento:

CEP:

58458-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR_A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Documento Nº.		Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82		PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA			CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91	
Nome Empresarial AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Endereço SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB				
CERTIFICAÇÃO				
<p>A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>				
OBSERVAÇÕES				
<p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <p>a. Quando não apresentar rasuras;</p> <p>b. Até a data de validade exposta acima;</p>				
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA.</p>				

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Assou
 :OSicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Miguel
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

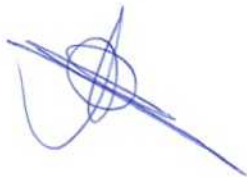
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓
Dados básicos:			
CNPJ :	10.673.639/0001-91		
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA		
Nome fantasia :	POSTO SANTANA		
Data de abertura :	01/01/2010		
Endereço:			
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N		
N.º:	SN	Complemento:	
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA
CEP:	58458-000	UF:	PB
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo		
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>			
Chave de autenticação		AHG2JAE3Q4WLD9ZJ	




 JOSICLEIDE M dos Santos
 Redatora de Atas CMR - A
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703.575.868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



399
Assinatura: 31

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152


Brunna Gizele Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Fis. N.º _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

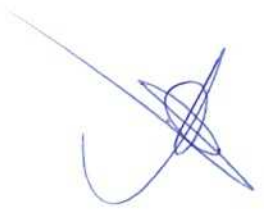
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

ALTO SOUTH DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
 Alcides M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/PA
 Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais


Barra de Santana – Paraíba, 18 de Setembro de 2013.

[Assinatura]
PEDRO PEREIRA DE BRITO

[Assinatura]
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

[Assinatura]
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

[Assinatura]
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013

Empresa: 25.2.0049544-6
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
SANTANA LTDA ME

[Assinatura]
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL



[Assinatura]

[Assinatura]
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêdo verdadeira e Firma de

Crêda Fernando Cardiro
Barbosa, Eder Fernando Bar
duin Barreto, Edilson Cardiro
Barbosa Eder Barbosa
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB N°
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Alberto
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
 20150358962.
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Josieleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo




Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Anselmo
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINSTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

JOSICLEIDE M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Societária M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fig. 10:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 3 NOME E SOBRENOME: ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

4 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/04/1983 CAMPINA GRANDE PB

5a DATA EXPIRACAO: 17/07/2023

6a VIGENCIA: 14/07/2033

7a DOC. IDENTIFICACAO - CATEGORIA: 2649001 SSP PB

8a CATEGORIA: 044 127 524 06

9a INSCRICAO: 03010911504

10a SEXO: AB

11a FOTOGRAFIA:

12a ENDERECO: JOSE FERNANDO BARBOSA, EDILEUZA CORDEIRO BARBOSA

13a LOCAL: JOAO PESSOA, PB

14a ASSINATURA DO EMISSOR:

15a ASSINATURA DO TITULAR:

16a MATRICULA: 34357007867, F0047908227

17a CATEGORIAS:

ACC	AT	B	B1	C	C1	D	D1	DE	DE1
AT									
AT									
B									
B1									
C									
C1									

18a OBSERVACAO:

19a VALIDADE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL: 2599127181

20a PROIBICAO DE REPLICACAO: 2599127181

21a SENATRAN CONTRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Sicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Complemento:

CEP:

58458-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR_A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS



Documento N°.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82	PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA	CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91
--	---------------------------------------

Nome Empresarial
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço
SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando não apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **BARRA DE SANTANA**.

Assou
 :OSIDE M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M. dos Santos
Societária M. dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

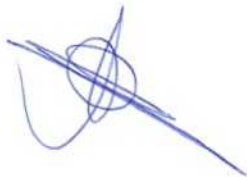
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		



Thyago A. M. de Araujo
 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR - A
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.

Thyago André M. de Araujo
THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
 Presidente da Câmara Municipal de
 Riacho de Santo Antônio

Erika Fernanda Ruckio Barbosa
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
 CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 CPF: 066.500.034-09

[Handwritten signature]
 CPF: 703575868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



RESOLVE:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

ANEXO 31

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.

Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Fis. N.º _____

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

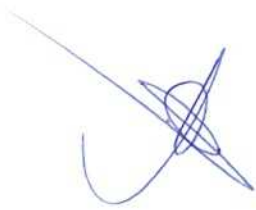
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Bruna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL

 AUTO MOTO E COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraíba, 18 de Setembro de 2013.

Pedro Pereira de Brito
PEDRO PEREIRA DE BRITO

Elizabete de Sousa Moura Silva
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
 Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013

Empresa: 25.2.0049544-6
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA LTDA ME

Maria de Fatima V. Venancio
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

Isicleide M dos Santos
Isicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSSD/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongô, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêdo verdadeira e Firma de

Crêda Fernando Cardiro
Barbosa, Eder Fernando Bar
Luiz Barreto, Edilson Cardiro
Barbosa Leandro Antunes
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 930.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
José de M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Alberto
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
 20150358962.
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Edleuza
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo




Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

JOSICLEIDE M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Sistetele M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Complemento:

CEP:

58458-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR-A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Documento Nº.		Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82		PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA			CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91	
Nome Empresarial AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Endereço SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB				
CERTIFICAÇÃO				
<p>A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>				
OBSERVAÇÕES				
<p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <p>a. Quando não apresentar rasuras;</p> <p>b. Até a data de validade exposta acima;</p>				
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA.</p>				

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Alfonso
 :OSIDE M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M. dos Santos
Josicléide M dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinatura
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

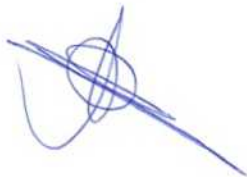
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		




 JOSICLEIDE M dos Santos
 Redatora de Atas CMR - A
 Matrícula: 300152



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CONTRATO Nº: 003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E EMPRESA AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O Município de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.920.623/0001-08, com sede na Praça Rildo Salviano de Farias, S/N, Bom Jesus – Riacho de Santo Antônio - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente o senhor Thyago André Mineiro de Araújo, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 095.488.164-82, residente e domiciliado na Rua Cel. Demonstenes Barbosa – S/N – Centro - Riacho de Santo Antônio – PB, e do outro lado **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural – Barra de Santana - PB, neste ato representada pela sócia administradora, a senhora Erika Fernanda Cordeiro Barbosa, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural – Barra de Santana – PB, portadora do CPF nº 044.127.524-96, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	5610	R\$ 5,69	R\$ 31.920,90



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
 Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
 CNPJ: 02.920.623/0001-08

fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.


k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 27 de fevereiro de 2024.


THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de
Riacho de Santo Antônio


AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.500.034-09


CPF: 703575868-09



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PUBLICAÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos Dispensa de Licitação nº 001/2024.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO: Secretaria Executiva.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 27/02/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santo Antônio – PB, 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB

CONTRATADA: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

VALOR: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2024.

THYAGO ANDRÉ MINEIRO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio



Menu

Acesso Rápido

Início / Publicações / Extratos de Contratos / EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA 001/2024

Publicado em 27/02/2024 às 11:20

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DA PARAÍBA, no de suas atribuições legais;



R E S O L V E:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Dispensa de Licitação nº 001/2024, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, determinar a convocação do favorecido para assinatura do termo do contrato, sob as penalidades da lei, bem como que se proceda à publicação legal do extrato de ratificação devido nos seguintes termos:

OBJETO: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

FAVORECIDO: AUTO POSTO COMBUSTIVEL SANTANA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 10.673.639/0001-91, com sede no Sítio Santa Cecília S/N – Zona Rural – Barra de Santana – PB.

FUNDAMENTO: Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.00 – Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios.

VALOR TOTAL: R\$ 31.920,90 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2024.



477
Ass. N.º 31

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

SETOR FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Vistos, etc.

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade Orçamentária: 00.001 – Câmara Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Riacho de Santo Antônio, 20 de fevereiro de 2024

SORAYA FRANCISCA ARAÚJO DA TRINDADE
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus.
CNPJ: 02.920.623/0001-08

PORTARIA Nº 14/2023

Riacho de Santo Antônio/PB, 07 de Junho de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO –PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 211/2013, de 24 de junho de 2013,

RESOLVE

Art. 1º- **NOMEAR** o Srª SORAYA FRANCISCA ARAUJO DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o n. 475115324-20, do cargo do TESOUREIRO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Thyago André Mineiro de Araújo

Presidente do Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
Praça Rildo Salviano de Farias, S/N – Bom Jesus
CNPJ: 02.920.623/0001-08

DOCUMENTAÇÕES

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**

PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 bairro Catole, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

DELIBERARAM constituir uma sociedade empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, consoante os artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, e foro na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, onde também estará instalada sua sede social no Sitio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, podendo instalar filiais, sucursais, depósitos fechados e escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Cláusula 02 - A sociedade terá pôr objetivo a atividade comercial de Comércio Varejista de Combustíveis Para Veículos Automotores, e Comércio Varejista de Lubrificantes.

Cláusula 03 - O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado e entrará em funcionamento ato contínuo aos registros nas repartições competentes.

Cláusula 04 - O Capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e distribuidor entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Pedro Pereira de Brito	90.000	90.000,00	90,00
Elizabete de Sousa Moura Silva	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Cláusula 05 - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, ressalvando que todos são responsáveis solidariamente pela integralização do capital social.

Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

Brunna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 06 - A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **Pedro Pereira de Brito**, competindo representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, portador, para tanto, de amplos e ilimitados poderes de administração em geral, inclusive os que a lei especialmente confere aos gestores de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, necessárias e suficientes para garantir o normal e regular funcionamento dos negócios sociais, podendo ainda, nomear mandatários através de instrumento próprio com poderes específicos. Nos atos de competência conjunta de vários administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes, em que a omissão ou retardo na providência poderá gerar danos irreparáveis.

O administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos ou bens sociais, em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá.

Cláusula 07 - Pelo exercício da administração o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 08 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 09 - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Cláusula 10 - O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e admissão imediata de outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, nos casos em que couber, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Balanço Patrimonial, a que se refere o parágrafo primeiro, será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em não querendo, o herdeiro ou representante legal participar da sociedade empresária, os seus haveres, conforme balanço, serão pagos em 24 meses sendo a primeira parcela paga em 90 dias a contar do fechamento do balanço. O prazo de pagamento dos haveres poderá ser aumentado quando os pagamentos representarem instabilidade financeira para a sociedade.


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152


Brunna Gizeli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Barra de Santana, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula 12 - O sócio administrador Pedro Pereira de Brito declara, sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 13 - De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

E pôr estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

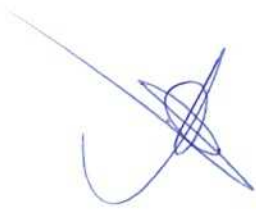
Barra de Santana - Pb, 02 de Março de 2009.


Pedro Pereira de Brito


Elizabete de Sousa Moura Silva


Bruna Gizelli Bezerra Ferreira
OAB/PB 12.041


Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2009 SOB Nº 25200495446
 Protocolo: 09/005398-2 DE 02/03/2009


 NEUCYR CHAVES ROLIM
 SECRETARIA GERAL

ALTO PONTU DE COMBUSTÍVEL
 SANTANA, LTDA.

**ADITIVO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME
CNPJ – 10.673.639/0001-91
NIRE – 25200495446**



PEDRO PEREIRA DE BRITO, empresário, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Surubim, Estado de Pernambuco, nascido em 14/12/1962, Carteira de Identidade n.º 833.755 expedida pela SSP/PE, CIC 333.636.844-87, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA, empresária, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido em 02/05/1968, Carteira de Identidade n.º 1.387.069 expedida pela SSP/PB, CIC 714.429.284-68, residente na Rua. Aluisio Cunha Lima n.º 222, Apto. 204 - Catolé, CEP 58.410-258, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília S/N, Zona Rural de Barra de Santana - Paraíba CEP 58.458-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - Retira-se espontaneamente da sociedade o sócio **PEDRO PEREIRA DE BRITO**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) para **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, empresário, brasileiro, solteiro, natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascido em 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CIC 072.679.564-08, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 02 - Retira-se espontaneamente da sociedade a sócia **ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA**, dando plena, geral e rasa quitação de seus haveres à sociedade cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para **EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA**, empresária, brasileira, viúva, natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascida em 26/12/1956, Carteira de identidade n.º 1.720.164 expedida pela SSP/PB, CIC 963.984.854-91, residente no Sítio Bodocongô S/N, Zona Rural, CEP 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na Sociedade.

Cláusula 03 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR – R\$	(%)
Eder Fernando Cordeiro Barbosa	90.000	90.000,00	90,00
Edleuza Cordeiro Barbosa	10.000	10.000,00	10,00
Totais=====>	100.000	100.000,00	100,00%

Alcides M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administração da sociedade passará a ser exercida exclusivamente pelo sócio, **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, na qualidade de sócio administrador, a qual poderá praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, inclusive constituir procuradores para quaisquer finalidades, ficando desde logo privado de usar o nome da sociedade em negócios não ligados aos seus objetivos sociais.

Cláusula 05 - O sócio administrador **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, declara sob as penas da Lei, expressamente que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, bem como, não se acha incurso nas proibições de arquivamento.

Cláusula 06 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais

Barra de Santana – Paraiba, 18 de Setembro de 2013.

[Assinatura]
PEDRO PEREIRA DE BRITO

[Assinatura]
ELIZABETE DE SOUSA MOURA SILVA

[Assinatura]
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

[Assinatura]
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2013 SOB Nº: 20130582891
Protocolo: 13/058289-1, DE 25/09/2013
Empresa: 25.2.0049544-6
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL
SANTANA LTDA ME
[Assinatura]
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETARIA GERAL



[Assinatura]

[Assinatura]
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 02
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O sócio **EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA**, cede e transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba; que ora ingressa na sociedade.

Cláusula 02 - O capital social na importância de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) permanece inalterado, distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR - R\$	(%)
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	80.000	80.000,00	80
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	10.000	10.000,00	10
Totais =====➔	100.000	100.000,00	100

Cláusula 03 - A administração da sociedade passará a ser exercida pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passiva à sociedade, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB N.º 20150358962.
PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site www.redeesin.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150358962

[Handwritten Signature]
Associação M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS

"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

Recopêção verdadeira e Firma de

Crêda Fernanda Corduro
Barbosa, Eder Fernando Bar
duza Barreto, Edluza Corduro
Barbosa Eder Barbosa
Barra de Santana, 31/07/2015

[Signature]
Maria das Graças da Medeiros Barreto
Resp. pelo Expediente D/Serventia
CPF: nº 030.030.724-04

SERVIÇOS NOTARIAL E DE REGISTROS
"SERVENTIA ELIAS FARIAS"
CNPJ: 09.366.410/0001-25 - Cód. 1978-E
Rua José Bezerra, S/N - Centro
CEP 58458-000 - Barra de Santana-PB

[Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB N°
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

[Signature]
Joséleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matricula: 300152

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, Solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - 2ª Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial com a Denominação Social de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

Cláusula 01 - O objeto social passa a ser o Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Cláusula 02 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 17 de Julho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2015 12:46 SOB Nº
20150370555.
PROTOCOLO: 150370555 DE 04/08/2015. NIRE: 25200495446.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 06/08/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150370555

Alfonso
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

Cláusula 04 - A administradora **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 05 - As demais cláusulas não alteradas do Contrato de Constituição e seus Aditivos citados no preâmbulo deste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente instrumento, em 01 (UMA) via, para que produza seus efeitos legais.

Barra de Santana – Paraíba, 30 de Junho de 2015.

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

Eder Fernando Cordeiro Barbosa
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA

Edleuza Cordeiro Barbosa
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2015 14:23 SOB Nº
 20150358962.
 PROTOCOLO: 150358962 DE 14/07/2015. NIRE: 25200495446.
 AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA GERAL
 JOÃO PESSOA, 15/07/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.redesim.pb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PR150358962

Albano
Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152

Fis. Nº: _____

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ Nº 10.673.639/0001-91**

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 000 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 – 2º Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA - ME**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a uma alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas abaixo:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital social da empresa que era R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, é elevado, neste ato, para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de aportes financeiros realizados por seus sócios, já qualificado em tela.

Parágrafo Primeiro. Os sócios consignam em proceder com o presente aumento de capital com cada aportando o valor em moeda correspondente à sua porcentagem no capital social em relação ao valor majorado do capital social, decorrendo com a elevação das quotas sociais do Capital Social, que passa a ser assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Segundo. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica

Handwritten signature
Sociedade M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fis. Nº: _____

assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2012, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passa o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA, Brasileiro, Empresário, solteiro, natural de Campina Grande - PB, nascido 12/01/1988, Carteira de Identidade n.º 3.073.451 expedida pela SSP/PB, CPF: 072.679.564-08, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458- 0001 na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, Viúva, natural de Boqueirão - PB, nascida em 26/12/1956, Carteira de Identidade n.º 1.720.164 - r Via, expedida pela SSDS/PB, CPF: 963.984.854-91, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA, Brasileira, Empresária, solteira, natural de Campina Grande - PB, nascida em 24/04/1983, Carteira de Identidade n.º 2.649.601 expedida pela SSP/PB, CPF: 044.127.524-96, residente e domiciliada no Sítio Bodocongó, SN - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, com sua sede social instalada no Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.673.639/0001-91 e na MM junta comercial do Estado da Paraíba sob nº 25200495446, por despacho de 03 de Março de 2009, RESOLVEM, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder a com consolidação do seu contrato, mediante as seguintes cláusulas abaixo



Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/CA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

Fls. nº: _____

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial, **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA**, por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "Sociedade Limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), podendo abrir ou encerrar filiais por decisão da sociedade.

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade tem sua sede social localizada no **Sítio Santa Cecília, S/N - Zona Rural, CEP: 58.458-000, na cidade de Barra de Santana, Estado da Paraíba.**

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objeto social:
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência e alojamentos.

Correspondente aos seguintes CNAE's (Classificação Nacional de Atividades Econômicas):

- 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, passará a constituir o Capital Social da sociedade, dividido em 300.000,00 (trezentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA	240.000	80	240.000,00
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA	30.000	10	30.000,00
TOTAIS	300.000	100	300.000,00

Parágrafo Único. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada e cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Ansamb
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMRCA
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia **ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro. O administrador, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Código Civil - Lei 10.406/2002, artigo 1.011, § 1º)

Parágrafo Segundo. O sócio no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo entre os sócios e a qualquer tempo.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Em caso de morte do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes elegem o foro da cidade Barra de Santana, estado da Paraíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e

Joséilde M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

**ALTERAÇÃO 04 E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ nº 10.673.639/0001-91**

cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim estabelecido, assina o presente instrumento particular, o qual será levado a MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba para que seja registrado e arquivado.

Barra de Santana/PB, 08 de novembro de 2021

ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
Sócio Administradora

EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA
Sócio

EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA
Sócio



M. Santos
Societária M. dos Santos
Redatora de Atas CMR/LA
Matrícula: 300152



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04412752496	ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA
96398485491	EDLEUZA CORDEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/12/2021 15:38 SOB Nº 20211856878.
PROTOCOLO: 211856878 DE 29/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108826609. CNPJ DA SEDE: 10673639000191.
NIRE: 25200495446. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2021.
AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Maria de Fátima Ventura Venancio
Redatora de Atas CMR
Matrícula: 300152

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fig. 16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME: ERIKA FERNANDA CORDEIRO BARBOSA

DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 24/04/1983 CAMPINA GRANDE PB

DATA DE EMISSAO: 17/07/2023

VALIDADEZ: 14/07/2033

DOC. IDENTIFICACAO - CATEGORIA EMISSOR: 2649001 SSP PB

CPF: 044.127.524-06

RG: 93010911504

CLASSIFICACAO: AB

REGISTRAR: BRASILEIRO

FUNCAO: JOSE FERNANDO BARBOSA

EDILEUZA CORDEIRO BARBOSA

VALIDADEZ: 2599127181

PROIBIDO SE ALISTAR

ACC	DT	DT	DT	DT	DT
A	14/07/2023				
AT					
B	14/07/2023				
B1					
C					
C1					

DESTINACAO:

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

PARAIBA

ASSINATURA DO EMISSOR: 34357007867 / F0047908227

SENATRAN CONTRAN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Sicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
CNPJ: 10.673.639/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 17:14:36 do dia 04/01/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 02/07/2024.

Código de controle da certidão: **E17D.9CB9.DD2E.7329**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M. Santos
Josieleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR/CA
 Matrícula: 300152



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9D91.3223.AA70.A26D

Emitida no dia 27/12/2023 às 05:42:37

Nome Empresarial:

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Endereço:

SANTA CECILIA

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.161.234-2

Município:

BARRA DE SANTANA

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

10.673.639/0001-91

Complemento:

CEP:

58458-000

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Sicilene M dos Santos
Redatora de Atas CMR_A
Matrícula: 300152

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Documento Nº.		Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
82		PKHR-KQWX	08/02/2024	09/03/2024
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
Nome/Título do Estabelecimento POSTO SANTANA			CNPJ/CPF 10.673.639/0001-91	
Nome Empresarial AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Endereço SÍTIO SANTA CECILIA, S/N, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA/PB				
CERTIFICAÇÃO				
<p>A Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</p>				
OBSERVAÇÕES				
<p>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</p> <p>- O presente documento somente tem validade:</p> <p>a. Quando não apresentar rasuras;</p> <p>b. Até a data de validade exposta acima;</p>				
<p>A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA.</p>				

Autentique este alvará em:



Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

Alcides
 Alcides M dos Santos
 Redatora de Atas CMR-CA
 Matrícula: 300152

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.673.639/0001-91
Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA
Endereço: SIT SANTA CECILIA SN / ZONA RURAL / BARRA DE SANTANA / PB / 58458-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2024 a 03/03/2024

Certificação Número: 2024020301200905759609

Informação obtida em 08/02/2024 14:06:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

M. dos Santos
Societária M. dos Santos
Redatora de Atas CMR - A
Matrícula: 300152



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.673.639/0001-91
Certidão nº: 58895157/2023
Expedição: 24/10/2023, às 15:47:25
Validade: 21/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.673.639/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Josicleide M dos Santos
Josicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR-CA
Matrícula: 300152

Dúvidas e sugestões: cnat@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.673.639/0001-91

Razão Social: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTANA

Certidão emitida às 14:04 de 08/02/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **E+C6cNxi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Thyago A. M. de Araujo
 Juiz de Direito M dos Santos
 Redatora de Atas CMRCA
 Matrícula: 300152

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social :

AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTANA LTDA

CNPJ :

10673639000191

Nro. de Autorização :

PR/PB0071561

Nro. Despacho :

ANP Nº 1.324

Data da Publicação :

01/07/2009

Endereço :

SÍTIO SANTA CECÍLIA - S/Nº - - ZONA RURAL - BARRA DE SANTANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **07:39:08** horas do dia **22/12/2023** (data e horário de Brasília).

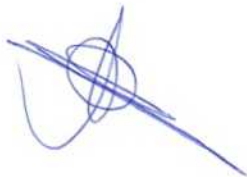
Código de controle do certificado: **5C7A11EDEDDBDA6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Rosicleide M dos Santos
Redatora de Atas CMR/A
Matrícula: 300152

		Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR			
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:		
4922660	27/12/2023	27/12/2023	27/03/2024 ✓		
Dados básicos:					
CNPJ :	10.673.639/0001-91				
Razão Social :	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL SANTANA LTDA				
Nome fantasia :	POSTO SANTANA				
Data de abertura :	01/01/2010				
Endereço:					
logradouro:	SITIO SANTA CECILIA S/N				
N.º:	SN	Complemento:			
Bairro:	ZONA RURAL	Município:	BARRA DE SANTANA		
CEP:	58458-000	UF:	PB		
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
Código	Descrição				
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo				
<p>Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades</p> <p>O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.</p>					
Chave de autenticação			AHG2JAE3Q4WLD9ZJ		




 Josicleide M dos Santos
 Redatora de Atas CMR - A
 Matrícula: 300152



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/12/2024 às 18:59:35 foi protocolizado o documento sob o N° 140366/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thyago Andre Mineiro de Araujo.

Número do Contrato: 000000032024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 27/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 31.920,90

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Estabelecimento Comercial Tipo Posto de Abastecimento para o Fornecimento de forma parcelada de combustíveis destinado a frota de veículos desta Casa.

Contratado (Nome): AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA LTDA - ME

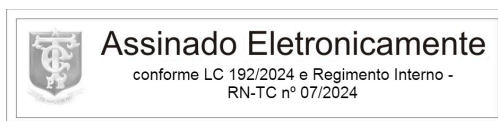
Contratado (CNPJ): 10.673.639/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 287

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79
Designação do gestor do contrato	Sim	4203dc12725d3602d62958508e4dae79

João Pessoa, 23 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB